



CONGRESSO NACIONAL

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.186, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

### EMENDA Nº \_\_\_\_\_ DE 2023

(Do Sr. Covatti Filho)

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento de emergência fitossanitária ou zoossanitária de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 5º A Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 53. Fica a instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária de que trata o § 4º do art. 28-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, autorizada, nos termos do regulamento, em caráter extraordinário, **a autorizar o controle e a caça de animais**, a anuir com a importação e a conceder autorização emergencial temporária de produção, distribuição, comercialização e uso, quando declarado estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária de:

.....  
§ 5º O Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA autorizará, sem a necessidade de prazo de vigência, em ato próprio, por motivo de interesse da defesa sanitária animal e danos na produção agrícola, o controle, e se necessário a caça, dos animais de vida livre, nativos ou exóticos.

I - O estudo, manejo ou controle dos animais de vida livre, nativos ou exóticos, por motivo de interesse da defesa sanitária animal

LexEdit  
CD232618089700\*



Deputado Federal Covatti Filho  
Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 228 - Brasília/DF  
CEP: 70.160-900 - Fones: (61) 3215-3228 - (61) 3215-2228

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232618089700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho

e danos na produção agrícola, serão analisados e autorizados pelo SUASA, de acordo com a regulamentação específica.

II - A caça possui finalidade de controle de fauna invasora em locais onde o abate se mostre necessário para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, ou da transmissão de doenças exóticas, mediante a apresentação de:

- a) Documento de autorização dos proprietários dos imóveis localizados no perímetro a ser controlada;
- b) Documento das pessoas físicas interessadas em executar a caça; e
- c) Obedecer às normas relativas ao uso de arma de fogo."

(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta ao Art. 5º da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, busca fornecer o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária a capacidade de autorizar o controle e a caça de animais em situações críticas de emergência fitossanitária, zoossanitária ou para proteção da agricultura, sempre com base em regulamentações específicas e critérios estritos.

Isso permitirá a tomada de medidas eficazes para proteger a sanidade animal, a produção agrícola e a biodiversidade, ao mesmo tempo em que garante a transparência e a responsabilidade na implementação dessas medidas.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2023.



**COVATTI FILHO**  
Deputado Federal - PP/RS




---

Deputado Federal Covatti Filho  
Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 228 - Brasília/DF  
CEP: 70.160-900 - Fones: (61) 3215-3228 - (61) 3215-2228

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232618089700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho



\* C D 2 3 2 6 1 8 0 8 9 7 0 0 \* LexEdit